

## PROPOSTA N.º 138/2025

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

No âmbito da competência fixada pelo artigo 16.º, n.º 1, alínea v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determina a competência da Junta de Freguesia para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, e,

Considerando que:

- I. O Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público, nos termos das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- II. O Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (adiante denominado CHPL) endereçou à Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) um pedido de *apoio não financeiro* extemporâneo no âmbito do Regulamento da Atribuição de Apoios pela freguesia de Alvalade (RAAFA);
- III. O Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) é um estabelecimento público do Serviço Nacional de Saúde dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na Avenida do Brasil, na freguesia de Alvalade;
- IV. O pedido de cedência de transporte para deslocação de 25/30 participantes do Pavilhão 29 do Hospital Júlio de Matos, a Óbidos;

- V. O pedido refere-se ao próximo dia 16 de maio de 2025, entre as 09h30 e as 16h;
- VI. O presente pedido de apoio não está sujeito ao disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pela freguesia de Alvalade, por se tratar de uma Instituição Pública de Saúde;
- VII. O CHPL assume o compromisso da boa utilização deste equipamento, tal como consta do regulamento de cedência do autocarro da JFA;
- VIII. O presente pedido de apoio não financeiro cifrar-se-ia num máximo de 498,90€ (quatrocentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos), o que correspondente ao cálculo dos encargos com a viagem ( $190\text{Km} \times \text{€}1,83 + \text{portagens } \text{€}19,20 = \text{€}366,90$ ) e despesas do motorista ( $\text{€}120 + \text{€}12 = \text{€}132,00$ ), tal como consta do regulamento de cedência do autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade.

Nestes termos, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine o deferimento deste pedido de apoio não financeiro para os efeitos e nos termos da presente proposta.

Lisboa, 22 de abril de 2025

A Vogal



Ana Rita Costenla